

Aquisição de serviços de comunicação e design gráfico

Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A. NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho Nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste acto representada por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e Ana Isabel Neves Duarte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, adiante designada por **TRATOLIXO**;

e

Narrativa Divertida Lda NIPC 514418052, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo nº, com sede na Rua dos Prazeres 39 R/C, 1200-354 Lisboa, neste acto representada por Bárbara Alves Bárcia na qualidade de representante legal com plenos poderes para outorgar este contrato, adiante designada por **Narrativa Divertida**;

- Considerando que a TRATOLIXO procedeu ao lançamento de um procedimento de ajuste directo, no dia 20 de Junho de 2017, para prestação de serviços diversos de comunicação e design gráfico, com a referência 17.ACP.62.
- Considerando as deliberações de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, tomadas em 22 de Junho de 2017, pelo Conselho de Administração;
- Considerando que, face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, não é exigível a prestação de caução;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª - Objecto

1.O contrato tem por objecto a aquisição pela Tratolixo, Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, S.A. à Narrativa Divertida de uma bolsa de 1800horas, para aquisição de serviços diversos de comunicação e design gráfico.

2. Os serviços de comunicação objecto do contrato, compreendem, nomeadamente a elaboração de lay-outs diversos, produção de campanhas, anúncios para imprensa escrita, filmes institucionais, outdoors, elaboração de sinalética, folhetos e brochuras diversas, elaboração da Newsletter digital e aplicações digitais, designadamente, para a implementação do Projecto Tratopolis, concepção de stands e decoração para eventos, cartões-de-visita, lettering e templates diversos.

Cláusula 2ª – Prazo de vigência contratual e de execução dos trabalhos objecto do contrato



1. O contrato terá início na data da respectiva assinatura e é celebrado pelo prazo de 1 ano, sendo renovável por igual período, até ao limite de 3 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto no nº seguinte.
2. O contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que preste os serviços correspondentes à bolsa de horas contratada.
3. As prestações de serviço a realizar ao abrigo do presente contrato serão faseadas, em função das necessidades verificadas pela Tratolixo.
4. A espécie e quantidade de cada um dos serviços de comunicação a prestar será indicada pela Tratolixo, ao longo da execução do contrato, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda à Narrativa Divertida, devendo ser objecto de prévia orçamentação pela Narrativa Divertida, tendo em conta o preço horário proposto e o número de horas envolvido em cada um dos trabalhos de comunicação a prestar.
5. A bolsa de horas de serviços de comunicação contratada poderá ou não ser esgotada até ao termo do prazo de vigência contratual, sem que daí decorra qualquer obrigação de encomenda, aquisição ou pagamento para a Tratolixo a favor da Narrativa Divertida.
6. Salvo se for definido por acordo das partes prazo diverso, o prazo máximo de execução pela Narrativa Divertida dos trabalhos objecto do contrato, será de 15 dias, a contar da solicitação de cada prestação de serviço que lhe seja efectuada pela Tratolixo.

Cláusula 3.ª Local

Os serviços serão prestados nas instalações da Narrativa Divertida e sempre que necessário ou requerido nas instalações da Tratolixo, EIM SA, sitas na Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana.

Cláusula 4ª - Obrigações principais da Narrativa Divertida

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Narrativa Divertida as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos objecto do caderno de encargos, pontualmente, com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - b) Mobilizar os meios materiais e humanos necessários a uma adequada execução do contrato;
 - c) Disponibilizar um contacto telefónico durante o horário de prestação de serviço;
 - d) Nomear um gestor de contrato para que sejam centralizadas as questões relativas ao acompanhamento da execução do contrato.

17 bab
X

Cláusula 5ª – Direitos de propriedade intelectual

O direito de propriedade no que respeita ao resultado dos trabalhos de concepção e design gráfico a produzir no âmbito do presente contrato, incluindo intelectual, fica a pertencer em exclusivo e a título definitivo à Tratulixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A., em nome e por conta de quem serão desenvolvidos e realizados pela Narrativa Divertida, para fins de divulgação, publicação, reprodução, utilização e exploração, seja por que meio for, a título gratuito ou oneroso, no território nacional ou no estrangeiro.

Cláusula 6ª - Objecto do dever de sigilo

1. A Narrativa Divertida deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Narrativa Divertida ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª - Facturação

1. A facturação deverá ser emitida após a conclusão e aceitação pela Tratulixo, do resultado de cada prestação de serviços de comunicação.
2. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Narrativa Divertida, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

17 bob *

Cláusula 9ª – Preço base e Condições de pagamento

1. O preço contratual total máximo para a aquisição de uma bolsa de 1800 horas de prestação de serviços de comunicação e design gráfico, a realizar faseadamente e apenas em função das necessidades efectivas da Tratulixo, é de € 72.000,00 (setenta e dois mil Euros), correspondendo ao preço máximo anual de € 24.000. O referido preço contratual, que não inclui o IVA, é o preço máximo (plafond) que a Tratulixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

2. Os trabalhos objecto do contrato, apenas serão prestados pela Narrativa Divertida após prévia orçamentação, por solicitação e autorização expressa da Tratulixo sendo apenas devido o respectivo preço pela Tratulixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efectivamente prestados, sendo pagos após a sua realização, de acordo com o preço horário proposto e em conformidade com o orçamento apresentado pelo Narrativa Divertida para cada intervenção que lhe seja solicitada, tendo em conta o número de horas despendido na execução do trabalho em causa, no prazo de 60 dias a contar da recepção e validação pela Tratulixo, das correspondentes facturas.

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento, total ou parcial, por parte da Narrativa Divertida das obrigações emergentes do contrato, a TRATOLIXO reserva-se o direito de subcontratar terceiros para suprir o referido incumprimento e pode exigir à Narrativa Divertida o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de execução dos trabalhos estabelecido, 1% do preço contratual relativo à intervenção em causa, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratulixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% do preço contratual.
4. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

- 1 – Se a Narrativa Divertida não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a Tratolixo notificá-lo-á para cumprir no prazo de oito dias.
- 2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a Tratolixo pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito da Tratolixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior.
- 4 – Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Narrativa Divertida a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à TRATOLIXO ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a actividade.
2. A Narrativa Divertida é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em apreço, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os meios materiais envolvidos no âmbito do contrato.
3. A TRATOLIXO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Narrativa Divertida fornecê-la no prazo de 30 dias.

Cláusula 13ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 14ª - Comunicações e notificações

17 bab
x

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Cláusula 16ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª – Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Narrativa Divertida e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 18ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Narrativa Divertida e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 19ª – Disposições finais

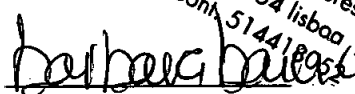
1. A Narrativa Divertida apresentou todos os documentos de habilitação requeridos no artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade.
2. O presente contrato, composto por 12 páginas, incluindo 1 anexo, foi elaborado em duplicado, rubricado e assinado pelas partes em 11 de Julho de 2017.

A TRATOLIXO, E.I.M.

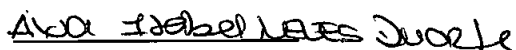

Tratolixo, E.I.M.
Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.

João Carlos Dias Coelho

**NARRATIVA
DIVERTIDA, LDA**
Rua dos Prazeres 39 r/c
1200-354 Lisboa
Cont. 514418056



Bárbara Alves Bárcia



Ana Isabel Neves Duarte